



Deputada
CÉLIA ARTACHO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CMCO, sessões
18 / Junho / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 336 DE 1998

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

P.L. 3673 de 22.06.98
Atribuído com 03 folhas
Ass. _____

FLS. Nº 01
RGL. 3673
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

“Dispõe sobre incentivo à doação de sangue no Estado, através de gratuidade de inscrição em concurso público.”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

Artigo 1º - Os doadores de sangue que contarem, com o mínimo, de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, que sejam realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo estende-se também aos candidatos ao ingresso nas Universidades públicas estaduais, na forma da legislação vigente.

Artigo 2º - A comprovação do que estabelece a Artigo anterior, dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pelo Hemocentro, Pró-Sangue, Hospitais Públicos Estaduais ou qualquer outro Hospital que mantenha convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

ENTREVA À MESA EN:

17 JUN 15 22 011876



Deputada
CÉLIA ARTACHO

FLS. N.º 2
RGL. 3673
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, obrigado a divulgar o disposto no artigo 1º, em todos os editais para concurso. O caráter exclusivo do programa será definido em função da necessidade da produção dos filmes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

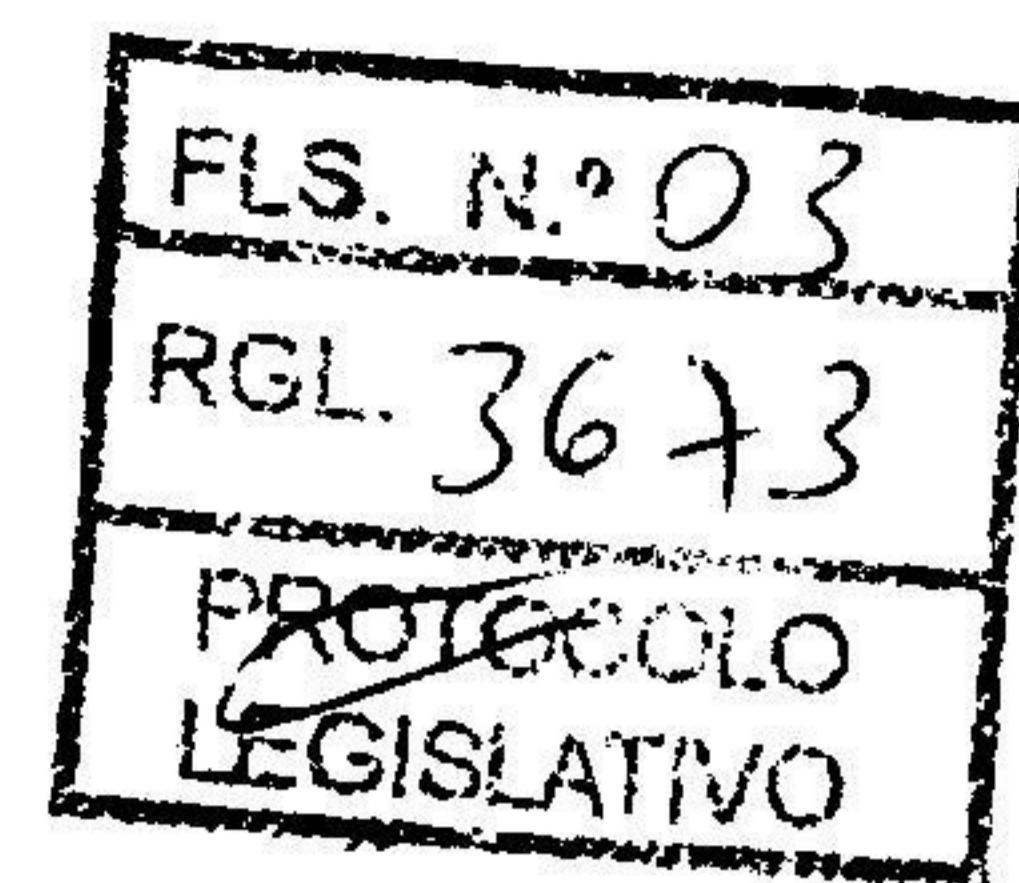
Diante da avassaladora onda, por falta de sangue, nos hospitais do estado, principalmente no que se refere ao setor público, onde vem se verificando inúmeras recusas de pacientes para operação, principalmente nos casos de transferências.

Diante também da absoluta impossibilidade que se encontra as Empresas Pró Sangue, Hemocentro e os demais bancos de sangue dos hospitais públicos, sem qualquer condições e garantia de poder atender à população carente.

Observando ainda que a proliferação das doenças infecto-contagiosas, vêm crescendo de forma espantosa no país, principalmente no território do Estado de São Paulo, as quais poderiam ser facilmente



Deputada
CÉLIA ARTACHO

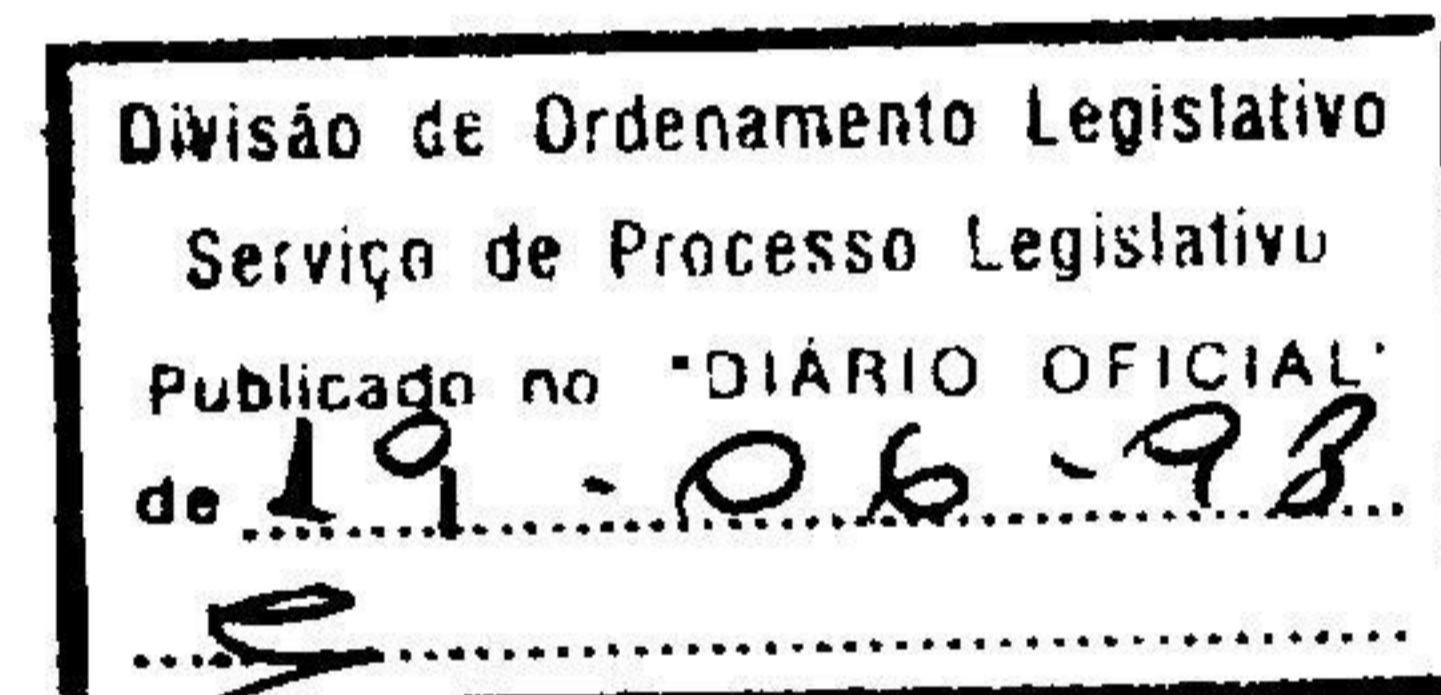


identificadas, na maiorias das vezes, em suas fases iniciais, possibilitando o pronto atendimento, evitando assim a proliferação desses tipos de doenças.

É com vistas para que se evite a perpetuação dos fatos, notórios acima citados, a objetividade desta presente propositura, visando garantir a sobrevivência dos cidadãos que necessitam de tal benefício.

Sala das Sessões, em

Deputada **CÉLIA ARTACHO**
PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.13161799 8
.....
Conferente

(I) Comissões de
 (II) Constituição e Justiça
 (III) Administração Pública
 (IV) Finanças e Orçamento
 291 junho / 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 4, 8, 98

 assinatura *orgk*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 05/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Ferreira Neto*
 com prazo para devolução de 10 dias
 05/08/98

Presidente

JUNTADA

Boleto Juntado *Ferreira Neto*
 de *02* folhas numeradas a
 05
 19 08 98

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Concedo vista ao Sr. Deputado

WILSON MORAIS

Pelo prazo de 03 dias

10, 06, 99

PREZIDENTE

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO Nº 301/99.

21 / maio / 2000

VANDERLEI MORAIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 22.03.2000

JUNTADA

Segue juntado

dem. fls. numeradas a partir

de

S. G. 1 / 1